



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

**LEI MUNICIPAL n.º 914/2015**

**Amarante (PI), 22de DEZEMBRO de 2015.**

**“MODIFICA O ARTIGO 43 DA LEI QUE DISPOE SOBRE O  
TRANSITO NA RUA MANOEL SOBRAL NO TRECHO ENTRE  
AS PRAÇAS QUINCAS CASTRO E PRAÇA DA MOENDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

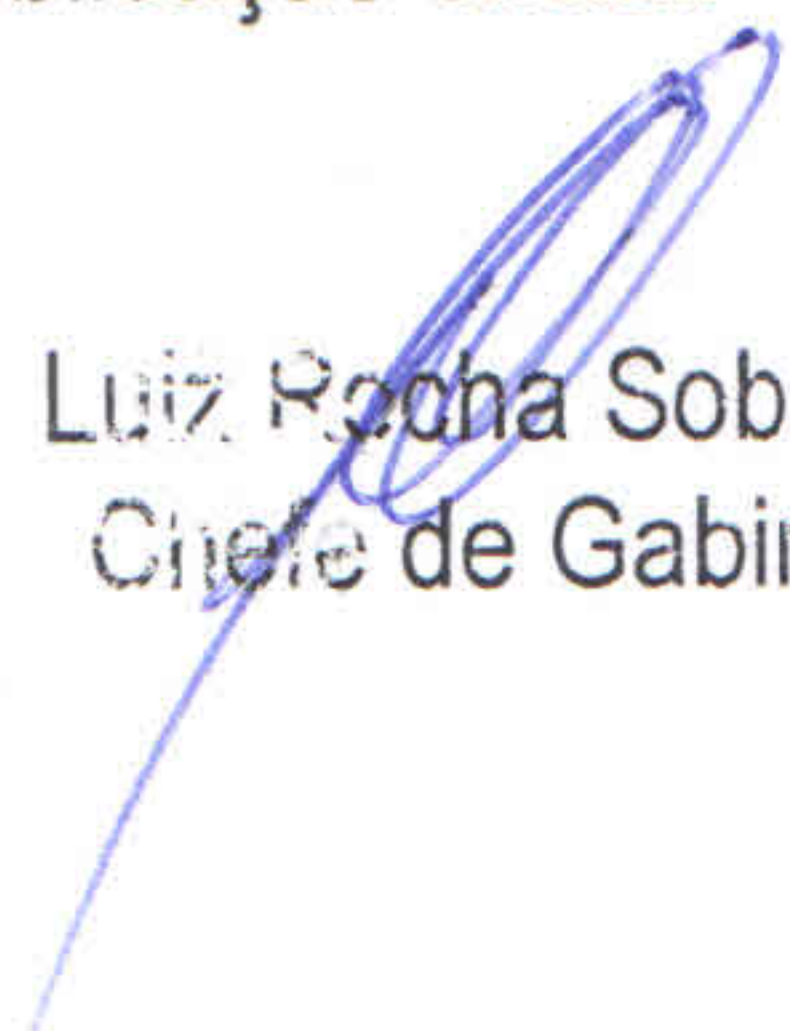
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ESTE, em nome do Povo AMARANTINO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, sanciona a seguinte Emenda.

Nos termos do art. 96, §2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante – PI modifica-se no Artigo 43, onde se diz: será mão única para veículos automotores no sentido Leste-Oeste e o estacionamento só será permitido do lado direito à exceção da praça estacionária do Banco do Brasil S/A. **LÊ-SE “será mão única para veículos automotores no sentido Oeste-Leste e o estacionamento será permitido do lado direito”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2015.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
Luiz Neto Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

  
Luiz Rocha Sobrinho  
Chefe de Gabinete